

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001659/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046758/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013397/2013-88
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS) , CNPJ n. 92.913.318/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA DE SALLES STADTLÖBER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL** , com abrangência territorial em **RS-Aceguá, RS-Água Santa, RS-Agudo, RS-Ajuricaba, RS-Alecrim, RS-Alegrete, RS-Alegria, RS-Almirante Tamandaré do Sul, RS-Alpestre, RS-Alto Alegre, RS-Alto Feliz, RS-Alvorada, RS-Amaral Ferrador, RS-Ametista do Sul, RS-André da Rocha, RS-Anta Gorda, RS-Antônio Prado, RS-Arambaré, RS-Araricá, RS-Aratiba, RS-Arroio do Meio, RS-Arroio do Padre, RS-Arroio do Sal, RS-Arroio do Tigre, RS-Arroio dos Ratos, RS-Arroio Grande, RS-Arvorezinha, RS-Augusto Pestana, RS-Áurea, RS-Bagé, RS-Balneário Pinhal, RS-Barão, RS-Barão de Cotegipe, RS-Barão do Triunfo, RS-Barra do Guarita, RS-Barra do Quaraí, RS-Barra do Ribeiro, RS-Barra do Rio Azul, RS-Barra Funda, RS-Barracão, RS-Barros Cassal, RS-Benjamin Constant do Sul, RS-Bento Gonçalves, RS-Boa Vista das Missões, RS-Boa Vista do Buricá, RS-Boa Vista do Cadeado, RS-Boa Vista do Incra, RS-Boa Vista do Sul, RS-Bom Jesus, RS-Bom Princípio, RS-Bom Progresso, RS-Bom Retiro do Sul, RS-Boqueirão do Leão, RS-Bossoroca, RS-Bozano, RS-Braga, RS-Brochier, RS-Butiá, RS-Caçapava do Sul, RS-Cacequi, RS-Cachoeira do Sul, RS-Cachoeirinha, RS-Cacique Doble, RS-Caibaté, RS-Caiçara, RS-Camaquã, RS-Camargo, RS-Cambará do Sul, RS-Campestre da Serra, RS-Campina das Missões, RS-Campinas do Sul, RS-Campo Bom, RS-Campo Novo, RS-Campos Borges, RS-Candelária, RS-Cândido Godói, RS-Candiota, RS-Canela, RS-Canguçu, RS-Canoas, RS-Canudos do Vale, RS-Capão Bonito do Sul, RS-Capão da Canoa, RS-Capão do Cipó, RS-Capão do Leão, RS-Capela de Santana, RS-Capitão, RS-Capivari do Sul, RS-Caraá, RS-Carazinho, RS-Carlos Barbosa, RS-Carlos Gomes, RS-Casca, RS-Caseiros, RS-Catuípe, RS-Caxias do Sul, RS-Centenário, RS-Cerrito, RS-Cerro Branco, RS-Cerro Grande, RS-Cerro Grande do Sul, RS-Cerro Largo, RS-Chapada, RS-Charqueadas, RS-Charrua, RS-Chiapetta, RS-Chuí, RS-Chuvisca, RS-Cidreira, RS-Ciriaco, RS-Colinas, RS-Colorado, RS-Condor, RS-Constantina, RS-Coqueiro Baixo, RS-Coqueiros do Sul, RS-Coronel Barros, RS-Coronel Bicaco, RS-Coronel Pilar, RS-Cotiporã, RS-Coxilha, RS-Crissiumal, RS-Cristal, RS-Cristal do Sul, RS-Cruz Alta, RS-Cruzaltense, RS-Cruzeiro do**

Sul, RS-David Canabarro, RS-Derrubadas, RS-Dezesseis de Novembro, RS-Dilermando de Aguiar, RS-Dois Irmãos, RS-Dois Irmãos das Missões, RS-Dois Lajeados, RS-Dom Feliciano, RS-Dom Pedrito, RS-Dom Pedro de Alcântara, RS-Dona Francisca, RS-Doutor Maurício Cardoso, RS-Doutor Ricardo, RS-Eldorado do Sul, RS-Encantado, RS-Encruzilhada do Sul, RS-Engenho Velho, RS-Entre Rios do Sul, RS-Entre-Ijuís, RS-Erebango, RS-Erechim, RS-Ernestina, RS-Erval Grande, RS-Erval Seco, RS-Esmeralda, RS-Esperança do Sul, RS-Espumoso, RS-Estação, RS-Estância Velha, RS-Esteio, RS-Estrela, RS-Estrela Velha, RS-Eugênio de Castro, RS-Fagundes Varela, RS-Farroupilha, RS-Faxinal do Soturno, RS-Faxinalzinho, RS-Fazenda Vilanova, RS-Feliz, RS-Flores da Cunha, RS-Florianópolis, RS-Fontoura Xavier, RS-Formigueiro, RS-Forquetinha, RS-Fortaleza dos Valos, RS-Frederico Westphalen, RS-Garibaldi, RS-Garruchos, RS-Gaurama, RS-General Câmara, RS-Gentil, RS-Getúlio Vargas, RS-Giruá, RS-Glorinha, RS-Gramado, RS-Gramado dos Loureiros, RS-Gramado Xavier, RS-Gravataí, RS-Guabiju, RS-Guaíba, RS-Guaporé, RS-Guarani das Missões, RS-Harmonia, RS-Herval, RS-Herveiras, RS-Horizontina, RS-Hulha Negra, RS-Humaitá, RS-Ibarama, RS-Ibiaçá, RS-Ibiraiaras, RS-Ibirapuitã, RS-Ibirubá, RS-Igrejinha, RS-Ijuí, RS-Ilópolis, RS-Imbé, RS-Imigrante, RS-Independência, RS-Inhacorá, RS-Ipê, RS-Ipiranga do Sul, RS-Iraí, RS-Itaara, RS-Itacurubi, RS-Itapuca, RS-Itaqui, RS-Itati, RS-Itatiba do Sul, RS-Ivorá, RS-Ivoti, RS-Jaboticaba, RS-Jacuizinho, RS-Jacutinga, RS-Jaguarão, RS-Jaguari, RS-Jaquirana, RS-Jari, RS-Jóia, RS-Júlio de Castilhos, RS-Lagoa Bonita do Sul, RS-Lagoa dos Três Cantos, RS-Lagoa Vermelha, RS-Lagoão, RS-Lajeado, RS-Lajeado do Bugre, RS-Lavras do Sul, RS-Liberato Salzano, RS-Lindolfo Collor, RS-Linha Nova, RS-Maçambará, RS-Machadinho, RS-Mampituba, RS-Manoel Viana, RS-Maquiné, RS-Maratá, RS-Marau, RS-Marcelino Ramos, RS-Mariana Pimentel, RS-Mariano Moro, RS-Marques de Souza, RS-Mata, RS-Mato Castelhanos, RS-Mato Leitão, RS-Mato Queimado, RS-Maximiliano de Almeida, RS-Minas do Leão, RS-Miraguaí, RS-Montauri, RS-Monte Alegre dos Campos, RS-Monte Belo do Sul, RS-Montenegro, RS-Mormaço, RS-Morrinhos do Sul, RS-Morro Redondo, RS-Morro Reuter, RS-Mostardas, RS-Muçum, RS-Muitos Capões, RS-Muliterno, RS-Não-Me-Toque, RS-Nicolau Vergueiro, RS-Nonoai, RS-Nova Alvorada, RS-Nova Araçá, RS-Nova Bassano, RS-Nova Boa Vista, RS-Nova Brésia, RS-Nova Candelária, RS-Nova Esperança do Sul, RS-Nova Hartz, RS-Nova Pádua, RS-Nova Palma, RS-Nova Petrópolis, RS-Nova Prata, RS-Nova Ramada, RS-Nova Roma do Sul, RS-Nova Santa Rita, RS-Novo Barreiro, RS-Novo Cabrais, RS-Novo Hamburgo, RS-Novo Machado, RS-Novo Tiradentes, RS-Novo Xingu, RS-Osório, RS-Paim Filho, RS-Palmare do Sul, RS-Palmeira das Missões, RS-Palmitinho, RS-Panambi, RS-Pantano Grande, RS-Paraí, RS-Paraíso do Sul, RS-Pareci Novo, RS-Parobé, RS-Passa Sete, RS-Passo do Sobrado, RS-Passo Fundo, RS-Paulo Bento, RS-Paverama, RS-Pedras Altas, RS-Pedro Osório, RS-Pejuçara, RS-Pelotas, RS-Picada Café, RS-Pinhal, RS-Pinhal da Serra, RS-Pinhal Grande, RS-Pinheirinho do Vale, RS-Pinheiro Machado, RS-Pirapó, RS-Piratini, RS-Planalto, RS-Poço das Antas, RS-Pontão, RS-Ponte Preta, RS-Portão, RS-Porto Alegre, RS-Porto Lucena, RS-Porto Mauá, RS-Porto Vera Cruz, RS-Porto Xavier, RS-Pouso Novo, RS-Presidente Lucena, RS-Progresso, RS-Protásio Alves, RS-Putinga, RS-Quaraí, RS-Quatro Irmãos, RS-Quevedos, RS-Quinze de Novembro, RS-Redentora, RS-Relvado, RS-Restinga Seca, RS-Rio dos Índios, RS-Rio Grande, RS-Rio Pardo, RS-Riozinho, RS-Roca Sales, RS-Rodeio Bonito, RS-Rolador, RS-Rolante, RS-Ronda Alta, RS-Rondinha, RS-Roque Gonzales, RS-Rosário do Sul, RS-Sagrada Família, RS-Saldanha Marinho, RS-Salto do Jacuí, RS-Salvador das Missões, RS-Salvador do Sul, RS-Sananduva, RS-Santa Bárbara do Sul, RS-Santa Cecília do Sul, RS-Santa Clara do Sul, RS-Santa Cruz do Sul, RS-Santa Margarida do Sul, RS-Santa Maria, RS-Santa Maria do Herval, RS-Santa Rosa, RS-Santa Tereza, RS-Santa Vitória do Palmar, RS-Santana da Boa Vista, RS-Santana do Livramento, RS-Santiago, RS-Santo Ângelo, RS-Santo Antônio da Patrulha, RS-Santo Antônio das Missões, RS-Santo Antônio do Palma, RS-Santo Antônio do Planalto, RS-Santo Augusto, RS-Santo Cristo, RS-Santo Expedito do Sul, RS-São Borja, RS-São Domingos do Sul, RS-São Francisco de Assis, RS-São Francisco de Paula, RS-São Gabriel, RS-São Jerônimo, RS-São João da Urtiga, RS-São João do Polêsine, RS-São Jorge, RS-São José das Missões, RS-São José do Herval, RS-São José do Hortêncio, RS-São José do Inhacorá, RS-São José do Norte, RS-São José do Ouro, RS-São José do Sul, RS-São José dos Ausentes, RS-São Leopoldo, RS-São Lourenço do Sul, RS-São Luiz Gonzaga, RS-São Marcos, RS-São Martinho, RS-São Martinho da Serra, RS-São Miguel das Missões, RS-São Nicolau, RS-São Paulo das Missões, RS-São Pedro da Serra, RS-São Pedro das Missões, RS-São Pedro do Butiá, RS-São Pedro do Sul, RS-São Sebastião do Caí, RS-São Sepé, RS-São Valentim, RS-São Valentim do Sul, RS-São Valério do Sul, RS-São Vendelino, RS-São Vicente do Sul, RS-Sapiranga, RS-Sapuçaia do Sul, RS-Sarandi, RS-Seberi, RS-Sede Nova, RS-Segredo, RS-Selbach, RS-Senador Salgado Filho, RS-Sentinela do Sul, RS-Serafina Corrêa, RS-Sério, RS-Sertão, RS-Sertão Santana, RS-Sete de Setembro, RS-Severiano de Almeida, RS-Silveira Martins, RS-Sinimbu, RS-

Sobradinho, RS-Soledade, RS-Tabaí, RS-Tapejara, RS-Tapera, RS-Tapes, RS-Taquara, RS-Taquari, RS-Taquaruçu do Sul, RS-Tavares, RS-Tenente Portela, RS-Terra de Areia, RS-Teutônia, RS-Tio Hugo, RS-Tiradentes do Sul, RS-Toropi, RS-Torres, RS-Tramandaí, RS-Travesseiro, RS-Três Arroios, RS-Três Cachoeiras, RS-Três Coroas, RS-Três de Maio, RS-Três Forquilhas, RS-Três Palmeiras, RS-Três Passos, RS-Trindade do Sul, RS-Triunfo, RS-Tucunduva, RS-Tunas, RS-Tupanci do Sul, RS-Tupanciretã, RS-Tupandi, RS-Tuparendi, RS-Turuçu, RS-Ubiretama, RS-União da Serra, RS-Unistalda, RS-Uruguaiana, RS-Vacaria, RS-Vale do Sol, RS-Vale Real, RS-Vale Verde, RS-Vanini, RS-Venâncio Aires, RS-Vera Cruz, RS-Veranópolis, RS-Vespasiano Correa, RS-Viadutos, RS-Viamão, RS-Vicente Dutra, RS-Victor Graeff, RS-Vila Flores, RS-Vila Lângaro, RS-Vila Maria, RS-Vila Nova do Sul, RS-Vista Alegre, RS-Vista Alegre do Prata, RS-Vista Gaúcha, RS-Vitória das Missões, RS-Westfalia e RS-Xangri-lá.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido como Piso Salarial o valor do maior salário mínimo regional para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo único: O piso salarial será alterado anualmente de acordo com os reajustes salariais que, por via legal beneficiarem de forma geral os empregados da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Conselho serão reajustados no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), verificado no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CLAUSULA SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que em caso de substituição de empregado em função gratificada, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, será concedido ao empregado substituto, além do salário contratual, o valor equivalente a função gratificada do substituído.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados pertencentes à categoria profissional terão aumento real de salário, no percentual de 1% (hum por cento) sobre os salários já reajustados em 1º de maio de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica acordado coletivamente a possibilidade de prorrogação da jornada normal dos empregados, de segunda a sábado, sempre que necessitar o empregador, cujas horas extras serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de adicional, bem como os domingos e feriados trabalhados serão remunerados com adicional de 100%.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada ano de trabalho, de igual percentual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados vale alimentação ou refeição no valor mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$18,00 (dezoito reais), durante os meses efetivamente trabalhados, mediante desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

Parágrafo Primeiro: O Conselho não concederá vale refeição ao empregado no período de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

Fica estabelecido que o Conselho efetuará o desconto referente à concessão de vales-transporte conforme legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

O Conselho fornecerá Plano de Saúde, com acomodação Semi-privativo, com direito a uma consulta por mês e isento de participação. A partir da segunda consulta dentro do mesmo mês a participação será descontada do funcionário.

Parágrafo único: O plano prevê possibilidade de inclusão de dependentes, mediante pagamento dos respectivos valores, dependendo da faixa etária respectiva, considerando:

- a) Será mantida a inscrição dos atuais participantes, inclusive dos inscritos nas categorias de dependentes;
- b) Será aceita a inscrição de novos dependentes que se incluam nas categorias de filhos, cônjuges ou companheiros devidamente comprovados, em conformidade com as regras acima mencionadas;
- c) os novos empregados concursados terão as suas inscrições no Plano de Saúde somente após o cumprimento do período de experiência de 90 dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento aos dependentes econômicos em caso de falecimento do empregado, o valor referente a uma vez o maior Salário Mínimo Regional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Conselho, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal da jornada diária de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares, sendo que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: As horas acrescidas e não compensadas dentro do período estabelecido deverão ser pagas com os adicionais previsto na Cláusula "horas extras"Quarta do presente acordo.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com os adicionais de horas extra previstos da Cláusula "horas extras" do presente acordo.

Parágrafo Terceiro: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que os Conselhos deverão tolerar, até 10 (dez) minutos, os atrasos justificados, semanalmente.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes do SINSERCON, nos estabelecimentos do Conselho, com prévia solicitação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1%(um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A taxa, aprovada pela assembléia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer no mês subsequente após o desconto.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato até 10 dias após assinado o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical) dos empregados, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante no mês subsequente, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

CLAUDIA DE SALLES STADTLOBER

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS)